|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | - |
| INTERESSADO | CEF-CAU/BR  |
| ASSUNTO | Consulta acerca da regularidade e reconhecimento dos cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo:- 1204846 – Centro Universitário FACEX; |

**DELIBERAÇÃO Nº 059/2018 – CEF-CAU/BR**

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF-CAU/BR, reunida ordinariamente no Rio de Janeiro-RJ, na Sede do CAU/RJ, nos dias 23 e 24 de julho de 2018, no uso das competências que lhe conferem o art. 99 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o art. 6º da Lei 12378, de 31 de dezembro de 2010, determina que são requisitos para o registro capacidade civil e diploma de graduação em arquitetura e urbanismo, obtido em instituição de ensino superior **oficialmente reconhecida** (grifo nosso) pelo poder público;

Considerando o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino, que no seu artigo 45 determina que **o reconhecimento e o registro de curso são condições necessárias à validade nacional dos diplomas** (grifo nosso);

Considerando que o artigo 46 Decreto nº 9235/2017 determina que **a instituição protocolará pedido de reconhecimento de curso no período compreendido entre cinquenta por cento do prazo previsto para integralização de sua carga horária e setenta e cinco por cento desse prazo** (grifo nosso), observado o calendário definido pelo Ministério da Educação, determinação reiterada pelo art. 31 da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, de 21 de dezembro de 2017;

Considerando o art. 101 da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe que os cursos cujos pedidos de reconhecimento tenham sido protocolados dentro do prazo e não tenham sido concluídos até a data de conclusão da primeira turma consideram-se reconhecidos, exclusivamente para fins de expedição e registro de diplomas, e em seu parágrafo único dispõe que a instituição poderá se utilizar da prerrogativa prevista no caput enquanto não for proferida a decisão definitiva no processo de reconhecimento, tendo como referencial a avaliação externa in loco.

Considerando que o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, em seu art. 72 considera irregularidade administrativa, passíveis de aplicação de penalidades, a prestação de informações falsas ao Ministério da Educação e omissão ou distorção de dados fornecidos aos cadastros e sistemas oficiais da educação superior, especialmente o Cadastro Nacional de Cursos e Instituições de Educação Superior - Cadastro e-MEC; e que conforme art. 103 as IES, independentemente do seu sistema de ensino, manterão seus dados atualizados junto ao Cadastro e-MEC, mantido pelo Ministério da Educação;

Considerando que o curso de Arquitetura e Urbanismo de número: 1204846 – Centro Universitário FACEX, tive resultado INTEMPESTIVO (anexos) para o Cálculo de Tempestividade do protocolo de reconhecimento conforme o disposto no art. art. 31 da Portaria Normativa MEC nº 23/2017;

Considerando a necessidade de esclarecimentos sobre a regularidade e reconhecimentos dos cursos citados para fins de registro profissional.

|  |
| --- |
| **DELIBERA:**1. Enviar esta deliberação à Presidência do CAU/BR para conhecimento e tomada das seguintes providências:

a) Encaminhar ofício à Diretoria de Supervisão da Educação Superior – DISUP da Secretaria de Regulação do Ensino Superior - SERES/MEC, enviando esta deliberação e os documentos anexos, solicitando validação do resultado INTEMPESTIVO do cálculo de tempestividade efetuado pela CEF-CAU/BR para o protocolo de reconhecimento do curso de número 1204846 – Centro Universitário FACEX; |
|  |

Rio de Janeiro – RJ, 24 de julho de 2018.

|  |  |
| --- | --- |
| **Andrea LÚcia Vilella Arruda**Coordenadora | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
|  |  |
| **Humberto Mauro Andrade Cruz**Membro | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| **Joselia da Silva Alves**Membro | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| **CRISTINA EVELISE VIEIRA ALEXANDRE** Membro | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| **ALICE DA SILVA RODRIGUES ROSAS** Membro | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |

ANEXOS

|  |
| --- |
| **Cálculo de Tempestividade****Imagem 1 – dados do Curso e data início (e-MEC)****Imagem 2 – protocolo de Reconhecimento (e-MEC)** |